



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12 / 12 / 11

Osageis
Conceição de Maria Lages Rodrigue
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Picero
Magalhães

para relatar.

Em 12 / 12 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº 47 /2011

PROCESSO AL 1890/11

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

– RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que institui o regime de subsídio para os militares do Estado do Piauí e dá outras providências.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, III do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com o disposto no art. 58 § 10 da Constituição Estadual.

O projeto em esboço atende ao princípio da legalidade e visa a valorização do servidor público estadual e vai conferir maior segurança jurídica quanto à remuneração dos militares tendo em vistas a introdução do regime de subsídios dos mesmos, porquanto, a proposta em comento traz discriminadamente uma tabela progressiva de acréscimo o remuneratório a ser implementado a partir do ano 2012 até o ano 2015, conforme firmado em negociação com a categoria dentro do contexto de defecho de uma greve dos militares em agosto deste ano em curso.

Entendendo que o projeto em análise é oportuno e de grande alcance para a valorização da categoria militar, ouvimos suas ponderações quanto à matéria e resolvemos dar parecer pela modificação da redação do parágrafo primeiro do art. 1º para a retirada da expressão "dentre outras" do texto da proposta original enviada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, porquanto, a mesma tem conteúdo genérico e demais abrangente



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

que abarca conquistas e direitos pessoais adquiridos por muitos servidores tais como: gratificações julgadas procedentes pelo TCE-PI e incorporadas pelos beneficiários a exemplo do adicional de inatividade, acréscimo do último posto e outras consedidas judicialmente.

Assim opinamos pela alteração da redação do parágrafo primeiro do art. 1º, para que a mesma tenha a redação abaixo *in verbis*:

Art. 1º.....

“§ 1º Observada a situação pessoal de cada militar ou pensionista quando da entrada em vigor desta Lei, o subsídio compreende e absorve, as seguintes verbas remuneratórias que atualmente sejam percebidas.” (NR)

II – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas orçamentárias, e que o mesmo obedece aos critérios de boa técnica legislativa e atende aos requisitos de natureza formal e constitucional, somos de **parecer favorável à sua aprovação**.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, Teresina, 13 de dezembro de 2011.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES.**
Relator

